

## ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NOS AMBIENTES DE TRABALHO

Em 25 de janeiro de 2022 foi publicada a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 14/2022, alterando o anexo I da Portaria Conjunta nº 20/2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus em ambientes de trabalho, passando a vigorar a partir de sua publicação.

Neste informativo, iremos listar as principais alterações para que as empresas tomem as medidas cabíveis. **As principais mudanças englobam os casos confirmados e suspeitos de Covid-19 entre os trabalhadores e os períodos de afastamento previstos.**

Segue [aqui](#), a íntegra da Portaria para conhecimento.

### DOS CASOS CONFIRMADOS

De acordo com a referida Portaria, **são considerados casos CONFIRMADOS** o trabalhador nas seguintes situações:

- a)** Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme definição do Ministério da Saúde, **associada à** disfunção olfativa ou à disfunção gustatória **sem outra causa progressa**, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- b)** **SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19**, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- c)** SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19;
- d)** indivíduo **assintomático** com **resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19**;

É considerado trabalhador com quadro de Síndrome Gripal aquele **com pelo menos dois** dos seguintes sinais e sintomas:

- I - febre (mesmo que referida);
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; ou
- VIII - diarreia.

É considerado trabalhador com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave aquele que **além da Síndrome Gripal presente:**

- I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou
- II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

Considera-se **contatante próximo de caso confirmado da Covid-19** o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, **entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso**, em uma das situações:

- a)** teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b)** teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c)** permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- d)** compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

## **DO PERÍODO DE AFASTAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS**

A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por **dez dias**, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.

A organização **pode reduzir** o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais **para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.**

O **primeiro dia de isolamento** de caso confirmado deve ser considerado **o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.**

Devem ser afastados das atividades laborais presenciais, por **dez dias**, os trabalhadores **considerados contatantes próximos** de casos confirmados de Covid-19, sendo que o período de afastamento do contatante deve ser considerado **a partir do último dia de contato** entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

Este período pode ser reduzido para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

## DO PERIODO DE AFASTAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS

A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por **dez dias**, os trabalhadores considerados casos suspeitos de Covid-19.

Este período pode ser reduzido em **sete dias**, desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

Deve ser considerado como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

Toda organização que se depare com um caso suspeito, deve estabelecer procedimentos para identificação de demais casos, incluindo canais de comunicação com os trabalhadores referente ao surgimento de sintomas compatíveis com a covid-19.

Deve ainda, levantar informações sobre os contatantes próximos, as atividades, local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado com covid-19.

## SOBRE O REGISTRO ATUALIZADO DOS TRABALHADORES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM COVID-19

O Ministério da Saúde orienta a manutenção de registros atualizados à disposição dos órgãos de fiscalização com informações sobre:

- a)** trabalhadores por faixa etária;
- b)** trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da Covid-19, de acordo com o subitem 2.13.1, não permitida a especificação da doença e preservado o sigilo;
- c)** casos suspeitos;
- d)** casos confirmados;
- e)** trabalhadores contatantes próximos afastados; e
- f)** medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da Covid-19.

Possuir estes documentos e dados irá auxiliar a organização em caso de uma eventual fiscalização.

## DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

As medidas de prevenção ao contágio de covid-19 foram mantidas nesta nova portaria, dentre elas:

- Todos os trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado como álcool a 70%;
- Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluído água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.
- Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.
- 
- Distanciamento social;
- 
- A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
- 
- Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;
- 
- Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas deve-se manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido e a dotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção
- 
- A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.
- 
- Pode ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

Com relação a higiene e limpeza dos ambientes, se mantém as orientações que já estavam sendo adotadas, tais como:

- Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas e cadeiras
- Ventilação dos locais de trabalho e áreas comuns;
- Quando utilizado sistema de climatização do tipo split, recomenda-se que as portas e janelas sejam mantidas abertas ou que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a viabilidade técnica ou operacional;
-

- Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

## DEMAIS ORIENTAÇÕES

Além das orientações de higiene, ventilação e distanciamento, a Portaria reitera a importância dos procedimentos de uso, higiene e descarte dos EPI's e outros equipamentos de proteção fornecidos aos empregados a fim de evitar riscos gerados pela Covid-19.

**As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI** nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público, e devem ser substituídas, no mínimo, a cada quatro horas.

As organizações que possuem refeitório, deve ser promovido o espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila, com marcação e delimitação de espaços, e nas mesas, com orientação para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e para que sejam evitadas conversas.

Com relação ao transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização deve ser implementado procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da Covid-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas ou contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, incluídos terceirizados da organização de fretamento.

## MEDIDAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES EM CASO DE PARALIZAÇÃO MOTIVADA PELO COVID-19

Caso venha a ocorrer motivo para paralização das organizações motivadas pelo avanço da Covid-19 determinadas pelo governo, devem ser tomados os seguintes procedimentos antes do retorno as atividades:

- a)** assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste Anexo e que possíveis situações que possam ter favorecido a contaminação dos trabalhadores nos ambientes de trabalho tenham sido corrigidas;
- b)** higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
- c)** reforçar a comunicação aos trabalhadores sobre as medidas de prevenção à Covid-19; e

**d)** reforçar o monitoramento dos trabalhadores para garantir o afastamento dos casos confirmados, suspeitos e contatantes próximos de casos confirmados da Covid-19.

## CONCLUSÃO

As alterações apresentadas pela Portaria nº14 de 2022 são, em sua maioria, referentes ao afastamento de empregados testados positivo para covid-19 e de pessoas que mantiveram algum tipo de contato com algum positivado.

Conforme orientação da OMS, e diante do percentual de vacinados somado a nova variante possuir um fator letal menor, as medidas de isolamento foram adaptadas, abrangendo novas possibilidades e períodos distintos.

As organizações devem manter a atenção quanto aos métodos de prevenção em seus estabelecimentos, principalmente diante da rapidez com que a nova variante do covid-19 vem se espalhando no país, assegurando assim, um ambiente seguro de trabalho.

A SB&A está à disposição, através de seu Departamento Trabalhista, para prestar esclarecimentos adicionais sobre os temas e ajudar nos eventuais procedimentos de ajustes.



Este Informativo é uma publicação idealizada e elaborada pelo escritório Sanfelice, Baldasoni & Associados Advocacia. e Consultoria Jurídica. A divulgação do informativo se dá por meio eletrônico, através da página [www.sbadvocacia.com.br](http://www.sbadvocacia.com.br), por e-mail e/ou redes sociais. Os interessados em receber notícias, informativos e outros materiais elaborados pela SB&A, deverão enviar solicitação para [sbadvocacia@sbadvocacia.com.br](mailto:sbadvocacia@sbadvocacia.com.br) ou fazer a adesão através do site. As opiniões emitidas nas notícias e jurisprudências não refletem, necessariamente, a opinião de nossos advogados e consultores. Qualquer dúvida, comentário ou sugestão favor enviar e-mail para [sbadvocacia@sbadvocacia.com.br](mailto:sbadvocacia@sbadvocacia.com.br) ou nos contactar através do acesso ao site: [www.sbadvocacia.com.br](http://www.sbadvocacia.com.br).